



PROCESSO Nº 967/05

PROTOCOLO Nº 8.652.662-0/05

PARECER Nº 51/06

APROVADO EM 08/03/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO UNIFICADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de adequação de Matriz Curricular.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E ROMEU GOMES
DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício GS/SEED nº 331/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de adequação de matriz curricular do Ensino Fundamental e Médio, do Colégio Unificado - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade de Ensino Unificado S/C LTDA.

2. O Parecer nº 311/05-CEE, de 08/06/05, aprovou as matrizes curriculares em vigência no estabelecimento de ensino. A adequação solicitada refere-se à adequação de nomenclatura das disciplinas **de Artes para** Educação Artística, no Ensino Fundamental – Fase II e **de Artes para** Arte, no Ensino Médio.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos pela alteração de nomenclatura nas disciplinas **de Artes para** Educação Artística no Ensino Fundamental – Fase II e **de Artes para** Arte, no Ensino Médio, das matrizes curriculares já aprovadas e que se encontram anexas ao Parecer nº 311/05-CEE, de 08/06/05, do Colégio Unificado – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade de Ensino Unificado S/C LTDA.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 967/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 08 de março de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de março de 2006.